

**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
4º COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
(COMPANHIA TENENTE-CORONEL JUVÊNCIO)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 05/2024**

(Processo Administrativo nº 64419.001835/2024-33)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de manutenção de viaturas, leves e pesadas, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuíno-originais para veículos/máquinas e equipamentos de engenharia da 4ª Companhia de engenharia de Combate Mecanizada com recolhimento e entrega na sede da companhia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	TIPO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTM QTD	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	1	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR15296). Marca AGRALE linha leve	Un	150.000	5%	R\$142.500,00
	2	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: AGRALE LINHA LEVE.	Homem/hora	150	R\$326,67	R\$49.000,00
2	3	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca CHEVROLET linha leve.	Un	20.000	6%	R\$18.800,00
	4	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: CHEVROLET LINHA LEVE.	Homem/hora	50	R\$290,00	R\$14.500,00

3	5	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca VOLKSWAGEN linha pesada.	Un	150.000	3%	R\$145.500,00
	6	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: VOLKSWAGEN LINHA PESADA.	Homem/hora	150	R\$350,00	R\$52.500,00
4	7	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca FORD linha pesada.	Un	150.000	3%	R\$145.500,00
	8	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: FORD LINHA PESADA.	Homem/hora	150	R\$350,00	R\$52.500,00
5	9	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca FORD linha leve.	Un	30.000	3%	R\$29.100,00
	10	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: FORD LINHA LEVE.	Homem/hora	50	R\$320,00	R\$16.000,00
6	11	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca MERCEDES BENZ linha pesada.	Un	100.000	3%	R\$97.000,00
	12	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: MERCEDES BENZ LINHA PESADA.	Homem/hora	200	R\$350,00	R\$70.000,00
7	13	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca MITSUBISHI linha leve.	Un	80.000	6%	R\$75.200,00
	14	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: MITSUBISHI LINHA LEVE.	Homem/hora	80	R\$326,67	R\$26.133,33
8	15	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca TOYOTA linha leve	Un	80.000	6%	R\$75.200,00
	16	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: TOYOTA LINHA LEVE	Homem/hora	80	R\$326,67	R\$26.133,33
9	17	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca PEUGEOT linha leve.	Un	100.000	5%	R\$95.000,00
	18	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: PEUGEOT LINHA LEVE.	Homem/hora	50	R\$306,67	R\$15.333,33
10	19	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca FIAT linha leve.	Un	100.000	6%	R\$94.000,00
	20	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: FIAT LINHA LEVE.	Homem/hora	100	R\$300,00	R\$30.000,00

11	21	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR15296). Marca IVECO linha pesada	Un	150.000	4%	R\$144.000,00
	22	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: IVECO LINHA PESADA.	Homem/hora	200	R\$340,00	R\$68.000,00
12	23	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR15296). Marca IVECO linha leve.	Un	50.000	4%	R\$48.000,00
	24	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: IVECO LINHA LEVE	Homem/hora	50	R\$340,00	R\$17.000,00
13	25	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca MORUMBI LINHA PESADA.	Un	100.000	6%	R\$94.000,00
	26	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: MORUMBI LINHA PESADA.	Homem/hora	200	R\$393,33	R\$78.666,67
14	27	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca DELKA.	Un	80.000	2%	R\$78.400,00
	28	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: DELKA.	Homem/hora	50	R\$380,00	R\$19.000,00
15	29	13798	Material	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca NISSAN	Un	50.000	7%	R\$46.500,00
	30	3565	Serviço	Serviço de manutenção com a marca: NISSAN	Homem/hora	80	R\$326,67	R\$26.133,60
								R\$1.899.600,27

1.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de máximo 5 anos. Contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a maior vantagem para a Administração em manter a vigência plurianual considerando o estudo técnico preliminar

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:05/2022;
- II) Data de publicação no PNCP:08/02/2023;
- III) Id do item no PCA:Componentes diversos para veículos/serviço de manutenção de viatura ;
- IV) Classe/Grupo:2590/871;
- V) Identificador da Futura Contratação:serviços de viaturas com aplicação de peças

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

b) Área correta para manutenção e descarte de óleo de acordo com a resolução do Conama Nº 362, de 23/06/05

c) Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: sendo peça original ou genuína.

d) Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Executar os serviços com responsabilidades técnica, observando as condições de segurança resguardando os veículos, máquinas e equipamentos da 4ª Cia E Cmb Mec;

4.1.2. Os serviços a serem contratados se caracterizam como natureza não continuada sem dedicação exclusiva;

4.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade procurou-se buscar, dentre os orçamentos mais vantajosos à Administração Pública, empresas que atendiam às exigências normativas com relação às medidas de proteção ambientais;

4.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo após este prazo, haver a prorrogação/repactuação do mesmo nos termos da Lei nº 14.133/21;

4.1.5. Não será necessária uma eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.1.6. A quantidade de fornecedores não foi considerada restrita.

4.1.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, conforme discriminado abaixo:

a) Mecânica Geral (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

9144-05, 9144-25, 9921-05, 9921-10 e 9921-15): serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Afinador de motores de automóveis, Alinhador de direção, Alinhador de rodas, Auxiliar de mecânico de autos, encarregado de montagem de caixa diferencial, Mecânico de amortecedores, Mecânico de auto em geral, Mecânico de automóvel, Mecânico de câmbio, Mecânico de chassis, Mecânico de direção e freios de automóveis, Mecânico de freios de automóveis, Mecânico de injeção eletrônica, Mecânico de instalação de freios, Mecânico de manutenção de automóveis, Mecânico de manutenção de motores a álcool, Mecânico de motor a gasolina, Mecânico de motor de explosão, Mecânico de radiadores, Mecânico de socorro, Mecânico de suspensão, Mecânico de testes de automotores, Mecânico de veículos, Mecânicos de veículos automotores, Oficial mecânico de veículos, Reparador de veículos automotores, Retificador de motores a álcool, Retificador de motores a diesel, Retificador de motores a gasolina, Retificador de motores de automóveis, Retificador de motores de carros, Retificador de motores de explosão, Retificador de motores de veículos, Afinador de motores a diesel, Mecânico de automóveis e caminhões, Mecânico de diesel e eletricidade, Mecânico de manutenção de caminhão a diesel, Mecânico de manutenção de ônibus, Mecânico de motor a diesel, Mecânico eletricista de diesel (veículos automotores), alinhador de pneus, balanceador de pneus, borracharia e serviços afins.

4.1.8 Descrição de Tarefas:

4.1.8.1 CBO 9144-05, 9144-25: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

4.1.8.2 CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. Trocam e ressamcam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara-de-ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.1.8.3 Formação e Experiência Necessários:

a) CBO 9144-05 e 9144-25: Para o exercício dessas atividades requer-se ensino fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores superior a quatrocentas horas/aula e cursos básicos de noções de eletricidade e eletrônica. O pleno exercício das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência profissional (s) ocupação (ões) elencada (s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

b) CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A (s) ocupação (ões) elencada (s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

4.1.9. Refrigeração (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 7257-05): serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: montador de instalação de calefação, ventilação e refrigeração, técnico refrigeração

(instalação).

4.1.9.1. Descrição de Tarefas: Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração. Carregam sistemas de refrigeração com fluído do refrigerante. Realizam testes nos sistemas de refrigeração.

4.1.9.2. Formação e Experiência Necessárias: Para o ingresso nessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio, mais um curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas. Vale destacar, que grande parte das empresas conhece esses profissionais pelos títulos de mecânico ou técnico de refrigeração. O pleno exercício das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art.10 do decreto 5.598/2005.

4.1.10. Funilaria (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9913-05): Montador de veículos (CBO 9913- 10), Pintor de Veículos (CBO 9913-15): serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Chapista de veículos, funileiro de automóveis (reparação), lanterneiro de automóveis (reparação), latoeiro de veículos (reparação), soldador de veículos, cabineiro de veículos, capoteiro, tapeceiro de veículos.

a) Analisam o veículo a ser reparado, realizam a desmontagem e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço.

b) Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Pintam e montam o veículo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.1.10.1 Formação e Experiência Necessárias: Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. o pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto.

a) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

b) As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste TR;

c) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após o chamado do militar responsável do 4ª Cia de Engenharia de Combate Mecanizada, terá

por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e concertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

- 5.1.2 O procedimento de entrega e recebimento da viatura leve ou pesada será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens ou hodômetros.
 - 5.1.3 A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito de Jardim - MS acrescido de 250 km por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que as viaturas leves ou pesadas não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo militar responsável, conforme os prazos abaixo:
 - 5.1.4 Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito de Jardim, Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação.
 - 5.1.5 Efetuar o serviço de auto-socorro, fora de Jardim - MS (respeitando o limite de 250 km), no prazo de (05) cinco horas, a contar do recebimento da solicitação.
 - 5.1.6 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados, será solicitado à contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o militar responsável procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o 4ª Cia de Engenharia de Combate, o militar responsável expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.
 - 5.1.7 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação da viatura leve ou pesada e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo militar responsável, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.
 - 5.1.8 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
 - 5.1.9 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
 - 5.1.10 A contratante pode adquirir cada subitem individualmente sem a necessidade de sua liquidação simultânea. Para isso a contratada poderá fornecer somente o material necessário para a manutenção, sem a necessidade da contratação dos serviços para aplicação de peças adquiridas, bem como executar somente o serviço para a instalação de peças que a contratante já possua em seu estoque, não sendo obrigatória a liquidação simultânea de peças com a mão-de-obra para sua instalação e vice e versa
- 5.2 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores descritos abaixo:
- 5.2.1. A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do militar responsável conforme prazo máximo descrito nos subitens **7.1.3.1** e **7.1.3.2**, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes das viaturas leves ou pesadas, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
 - 5.2.2. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao militar responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas das viaturas leves ou pesadas, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento da viatura leve ou pesada que apresentasse defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
 - 5.2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 5.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo;

5.2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.8 A Contratada deverá garantir o serviço ou conjunto de serviços por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão e recebimento pela equipe de fiscalização da Contratante.

5.2.9 Caso algum serviço realizado necessite ser repetido, a Contratada deverá efetuar-lo sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias, resguardando-se à Contratante o direito, nesses casos, da suspensão do serviço e encaminhamento para procedimentos alternativos.

5.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir Estabelecidos:

5.3.1. Serviços de reparo e recuperação com aplicação de peças, suprimentos e acessórios, de produção própria ou de outros fabricantes que abastecem a linha de produção de peças manufaturadas segundo as especificações e projeto do fabricante da viatura leve ou pesada e equipamentos, quanto a medidas, espessura e qualidade do material utilizado, elasticidade, dureza, resistência (variações de temperaturas, exposição ou tempo), expansão (dilatação) e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes da viatura, passando por rigoroso controle de qualidade e que garantam a vida útil originalidade da viatura dentro do projeto original do fabricante e especificações.

5.3.2 Os serviços com aplicação de peças, para viaturas leves e pesadas e equipamentos, deverão se enquadrar nas seguintes áreas: recuperação/reparação completa ou parcial dos sistemas: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc.), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc.), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis da viatura), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de viaturas leves ou pesadas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de viaturas leves e pesadas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que tenha relação com viaturas leves e pesadas e equipamentos, presentes neste Termo de Referência, e que, também, leve ao completo e total, reestabelecimento da capacidade operativa das viaturas, inclusive em sua função ergonômica (cabines e equipamentos de conforto e produtividade), sem risco ou dano ao erário público ou à segurança e às normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução e também ao Código de Trânsito Brasileiro e em acordo com o manual do fabricante/montador, inclusive para acessórios pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada. A IN nº 05, de 2017 estabelece que Anexo V, item 2.6, alínea “d” a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

5.3.3 A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação do Órgão através da emissão da nota do empenho e/ ou assinatura do termo do contrato referente ao serviço a ser executado.

5.3.4 O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, para os casos de RECUPERAÇÃO completa das viaturas leves e pesadas incluindo os seguintes serviços: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc.), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc.), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de viatura leve ou pesada), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de viaturas leves ou pesadas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio,

arrefecimento, sistemas de ar- condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de viaturas leves ou pesadas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE e 10 (dez) dias corridos, para os serviços de pequenos reparos, contados a partir da data de entrada da viatura/componente a ser reparado na oficina da CONTRATANTE.

5.3.5 O prazo para prestação do serviço pode ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias corridos, além do estabelecidos no item 5.3.4 a contar do recebimento da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA justifique o motivo da solicitação de prorrogação.

5.3.6 As peças, suprimentos e acessórios, necessários à execução do seu respectivo serviço, deverão obedecer todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

5.3.7 A solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da ata de registro de preços e/ou termo de contrato até o prazo de 12 (doze) meses.

5.3.8 A Contratada deverá recolher a viatura leve ou pesada das instalações da contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação e de acordo com os respectivos endereços constantes do subitem 8.2, deste Termo de Referência.

5.3.9 A Contratada deverá devolver a viatura/componente no mesmo endereço de recolhimento, seguindo os endereços constantes do subitem 8.2, deste Termo de Referência e demais considerações referentes à execução do serviço.

5.4. Das condições de execução dos serviços:

5.4.1. A garantia mínima a ser concedida pela Contratada para o serviço realizado deverá ser de 90 (noventa) dias ou 500 (quinhentas) horas de trabalho, mediante o que ocorrer primeiro.

5.4.2. A Contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da Contratada ou realizar inspeções periódicas com seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços e peças empregadas. A autorizada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a Contratante a fotografar e filmar os serviços em execução das viaturas leves e pesadas.

5.4.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos e pessoal adequadamente treinado (nos quadros laborais da própria Empresa).

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações

a) Mecânica / Elétrica:

- 1) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do 4ª Cia E Cmb Mec elétricas e eletrônicas do veículo);
- 2) Multímetro;
- 3) Lavadora de peças;
- 4) Macaco para motor;
- 5) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 6) Medidor de compressão de cilindros;

- 7) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 8) Elevador de veículos;
- 9) Equipamento para limpeza regulagem de bicos injetores;
- 10) Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;
- 11) Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;
- 12) Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 13) Aparelho para análise de injeção;
- 14) Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica / elétrica.

b) Funilaria:

- 1) Elevador de veículos;
- 2) Rebitador;
- 3) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- 4) Ventosas para manuseio de vidros;
- 5) Máquina e/ou equipamento para soldagem;
- 6) Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.

c) Pintura:

- 1) Pistola;
- 2) Compressor;
- 3) Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura;

d) Gerais:

- 1) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança , capaz de comportar os veículos que necessitem dos serviços;
- 2) Iluminação adequada;
- 3) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- 4) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;
- 5) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);
- 6) Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);
- 7) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.;
- 8) Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores elétrica/eletrônica automotiva;
- 9) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) ;
- 10) Analisador multigás para controle de missões;
- 11) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

- 12) Analisador multifunção de motores;
- 13) Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;
- 14) As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração;
- 15) Somente deverão ser fornecidas peças novas, sendo vedado o fornecimento de peças reutilizadas e recauchutadas, ficando a empresa contratada responsável por qualquer dano causado à instalação decorrente a aplicação de peças reaproveitadas.
- 16) Em nenhuma hipótese, será permitida a utilização de peças de fabricação caseira;
- 17) As peças utilizadas não poderão alterar as características técnicas ou estéticas originais das instalações.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1 Viaturas, máquinas e equipamentos que poderão ser feitos prestados serviços ou fornecimento de peças:

MARCA	MODELO	ANO	QNT
VOLKSWAGEN	WORKER EURO 3 13.180	2013	1
	WORKER EURO 3 15.210 4X4	2013	6
	WORKER EURO 3 15.210,4X4	2008	1
	6.10 TCA EURO III	2013	1
	DELIVERY 8.160	2018	1
	CONSTELLATION 26420 60 TON	2013	1
TOYOTA	HILUX/ CD 4X4 CAB DUP) 3.2	2013	1
	HILUX/STD SC	2014	1
	ETIOS SEDAN	2018	1
FORD	CARGO 2629 SCR, 12000L	2012	1
	CARGO 2629EAN SCR, 15.000L	2013	1
	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	1
	CARGO 2629 EAN	2013	1
	2629 EAN 45TON 6X4	2012	1

	CARGO 2629 6X4 SCR	2013	1
AGRALE	MARRUÁ / AM 21	2012	3
	MARRUÁ / AM 21 E AM23	2014	11
MERCEDES BENZ	LA1418/51	1996	1
	AXOR 2644 S33 80T SCR	2013	1
	2726-48 MBB – ATEGO	2014	1
	LO608D-41	2018	1
MITSUBISHI	L 200 TRITON	2018	1
CHEVROLET	CELTA / SPIRIT 1.0	2011	1
PEUGEOT	PARTNER FURGÃO	2017	1
FIAT	VAN DUCATO MINIBUS	2011	1
	VAN DUCATO MAX CARGO	2011	1
IVECO	EUROCARGO 260E25 TECTOR	2013	3
	30S13 DAILY CITY	2019	1
NISSAN	FRONTIER ATTACKK 4X4 DIESEL	2023	1

5.7 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
- c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.4 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5 Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo

detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.1.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.1.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.12. o prazo de validade;
- 7.1.13. a data da emissão;
- 7.1.14. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.15. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.16. o valor a pagar; e
- 7.1.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1 % de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados

pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.1.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e maior desconto.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será de acordo com o solicitado na nota de empenho

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.1.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.7.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.7.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.7.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.899.600,27** (um milhão oitocentos e noventa e nove mil seissentos reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Jardim –MS, de 30 de julho de 2024

GLAUCO BELLO RODRIGUES – 1º TEN
Cmt Pel E Ap da 4ª Cia E Cmb Mec